



Município da Prata – Paraíba
Secretaria Municipal de Educação da Prata

OFÍCIO Nº 015/2026

Prata - PB, 04 de maio de 2026

À

Câmara Municipal de Prata – PB

Assunto: Resposta ao Ofício nº 010/2026 - Solicitação de dados de pais e estudantes

Senhor Vereador José Erinaldo,

A Secretaria Municipal de Educação de Prata – PB, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao Ofício nº 010/2026, de autoria de Vossa Excelência, vem, respeitosamente, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD E ECA)

A solicitação de disponibilização de lista contendo nomes de pais e estudantes matriculados no 1º ano da Escola Municipal Irene Ramos envolve o tratamento de dados pessoais, incluindo dados de crianças e adolescentes, os quais possuem proteção especial no ordenamento jurídico brasileiro.

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente em seus arts. 6º, 7º, 11 e 14, o tratamento de dados pessoais deve observar os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade. No caso específico de dados de crianças, o tratamento deve ser realizado em seu melhor interesse, exigindo-se, nos termos do art. 14, §1º, o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal, quando aplicável ao caso concreto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) assegura a proteção integral da criança e do adolescente, garantindo, nos termos do art. 17, o direito à preservação de sua identidade, imagem, autonomia, valores, ideias e crenças, bem como de sua privacidade.

Diante disso, não é juridicamente possível o fornecimento da lista nominal solicitada, sob pena de violação da legislação vigente.

2. DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Ressalta-se que o Poder Legislativo exerce função constitucional de fiscalização dos atos administrativos, conforme previsto no art. 31 da Constituição Federal.

Entretanto, tal competência deve observar os limites legais, não abrangendo o acesso irrestrito a dados pessoais protegidos, nem a criação de canais diretos com usuários do serviço público à revelia da gestão administrativa.

3. DA TRANSPARÊNCIA E DO DIÁLOGO INSTITUCIONAL

Esta Secretaria reafirma seu compromisso com a transparência, a participação social e o diálogo democrático, colocando-se à disposição para:

- disponibilizar informações institucionais e pedagógicas de forma anonimizada;
- apresentar relatórios técnicos sobre as ações educacionais desenvolvidas;
- promover, se necessário, momentos de escuta institucional mediados pela própria Secretaria, garantindo a proteção dos direitos das famílias e das crianças.

4. DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino estão fundamentadas:

Secretaria Municipal de Educação – Prata/PB Av. Ananiano Ramos Galvão, s/n – Centro – CEP 58550-000 | CNPJ: 14.322.110/0001-84 | E-mail: secretaria.educacao@edu.prata.pb.gov.br | Tel.: (83) 3421-4346 / 3390-1040

- Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Na Proposta Curricular do Estado da Paraíba.

Cabe à gestão educacional a organização, implementação e avaliação das metodologias adotadas, sempre com base em critérios técnicos, pedagógicos e legais.

5. DA RELAÇÃO COM AS FAMÍLIAS E DOS LIMITES DA PARTICIPAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação reconhece a importância da participação das famílias no processo educativo, em consonância com os princípios da gestão democrática do ensino público.

Entretanto, é necessário esclarecer que a organização pedagógica da rede municipal de ensino, incluindo a definição de metodologias, programas e estratégias educacionais, constitui atribuição técnica da gestão educacional, fundamentada na legislação educacional vigente.

A escuta das famílias ocorre de forma institucional, organizada e mediada pela própria Secretaria, garantindo:

- o respeito aos direitos das crianças;
- a proteção de dados pessoais;
- a integridade das políticas públicas educacionais.

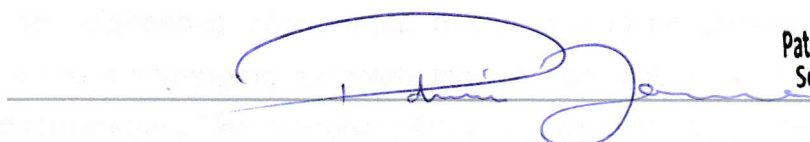
Nesse sentido, eventuais consultas diretas e não mediadas com responsáveis, com o objetivo de deliberar sobre a adoção ou continuidade de metodologias pedagógicas, não encontram amparo na organização legal e administrativa do sistema de ensino, podendo comprometer a condução técnica das ações educacionais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reiteramos o respeito desta Secretaria ao Poder Legislativo e colocamo-nos à disposição para contribuir com o fortalecimento das políticas públicas educacionais do município, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, da proteção integral das crianças e da responsabilidade institucional.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Patrícia Joanne Freitas Medeiros Salvador
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 5192984

Patrícia Joanne Freitas Madeiras Salvador

Dirigente Municipal de Educação

Matrícula nº 5102084